

ESTADO DE GOIAS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004656

Nome: MUNICIPIO DE DAMOLANDIA

Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 476/2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 183/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 476/2019

1. Histórico

A Escola Municipal Professora Maria Eugênia Pessoa Borges mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.067.164/0001-07, localizada na Rua Reinaldo Peixoto da Silva, Qd. 06, N. 07, Setor Vila São Sebastião, no município de Damolândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1° ao 5° ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fls. 02/04;
- Portaria de designação de servidores fls. 05/07;
- Fotos do espaço físico fls. 08/10;
- Registro de imóvel fl. 11:
- Identificação e espaço físico da unidade fls. 12/21;
- Acervo bibliográfico fls. 22/36;
- Planta baixa do prédio fls. 37/38;
- Cópia da lei de criação da unidade fls. 39/41;
- Justificativa em relação às adequações da última Resolução fl. 43;
- Nominata dos professores fls. 44/45;
- Resolução nº 29/2015 fls. 46/47;
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) fls. 48/51;
- Regimento escolar fls. 52/103:
- Projeto Político Pedagógico;
- Matriz curricular fl. 104;
- Resolução nº 29/2015 fls. 105/106;
- Matriz e organização curricular fls. 107/112;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, Alvará de Vigilância Sanitária e de Localização de Funcionamento fls. 113/117;
- Descrição do material da escola fls. 118/130;
- Censo Escolar fls. 131/132;
- Alunos que utilizam transporte escolar fl. 134;
- Censo e alunos que utilizam o transporte escolar fls. 135/136;
- Laudo Técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) fls. 137/141;
- Nominata dos professores fls. 142/143;

2. Análise

A Escola Municipal Professora Maria Eugênia Pessoa Borges obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1° ao 5° ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 29/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade funciona em prédio próprio, as salas de aula contam com ar condicionado e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

Possui biblioteca, cantinho de leitura e banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Segundo a escola o acervo soma 9.000 títulos para 259 alunos.

Possui todos os alvarás.

Apesar de não constar nos autos dados sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em consulta ao sítio do IDEB/INEP a meta estabelecida para o ano de 2017 (5,1) foi superada, alcançando a escola o valor de 6,5. É importante destacar que a Unidade Escolar desde 2007 vem superando as metas do IDEB.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A Unidade escolar possui quadra de esportes coberta e pátio descoberto, porém, com advertência, uma vez que a quadra foi construída em um terreno ao lado da escola. Segundo o Laudo, a passagem dos alunos para a mesma e até a permanência na quadra oferece alguns riscos de acidentes devido o terreno ser muito acidentado com altura de até dois metros de altura.
- 08 (oito) dos 26 (vinte e seis) professores são estagiários do curso de pedagogia em parceria com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e 07 (sete) são pedagogos com contratos temporários.
- 3. Não possui espaço para laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

• Recredenciar a Escola Municipal Professora Maria Eugênia Pessoa Borges, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.067.164/0001-07, localizada na Rua Reinaldo Peixoto da Silva, Qd. 06, N. 07, Setor Vila São Sebastião, Damolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1° ao 5° ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 30/08/2019, às 09:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, **Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8817694 e o código CRC BDA4F661.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004656

SEI 8817694